

ral de Lisboa, São João, Lisboa, de nacionalidade portuguesa, nascida em 11 de Novembro de 1967, solteira, titular da identificação fiscal n.º 184134668 e do bilhete de identidade n.º 8064926, com domicílio na Rua Oscar Monteiro Torres, 23, 4.º, frente, 2735 Rio de Mouro, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 14 de Março de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 8 de Junho de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

8 de Junho de 2006. — A Juíza de Direito, *Raquel Lemos de Azevedo de Mendonça Horta*. — O Oficial de Justiça, *António Carvalho*.

Aviso n.º 2730/2006 — AP

A Dr.ª Teresa de Lurdes dos Reis Baltazar, juíza de direito do 5.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 1011/03.OPHLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Eslami Marques dos Santos, filho de Manuel Salvaterra dos Santos F. Castilho e de Lourença da Graça Marques, natural de São Tomé e Príncipe, de nacionalidade são-tomense, nascido em 20 de Agosto de 1978, titular do passaporte n.º 036663-São Tomé e da cédula pessoal n.º 16444, com domicílio na Quinta de Santo António, Rua de Cima, 11, 1.º, direito, 1170 Lisboa, por se encontrar acusado da prática do crime de tráfico de quantidades diminutas e de menor gravidade, previsto e punido pelo artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 15/93, de 22 de Janeiro, praticado em 2 de Setembro de 2003, por despacho de 5 de Junho de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por o mesmo se ter apresentado.

8 de Junho de 2006. — A Juíza de Direito, *Teresa de Lurdes dos Reis Baltazar*. — O Oficial de Justiça, *Jorge Dias*.

Aviso n.º 2731/2006 — AP

A Dr.ª Raquel Lemos de Azevedo de Mendonça Horta, juíza de direito do 5.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 213/04.6PNLSB, pendente neste Tribunal contra a arguida Maria da Encarnação Santos Ferreira, filha de Cirilo Ferreira e de Matilde dos Santos, natural de Lisboa, Santa Maria de Belém, Lisboa, de nacionalidade portuguesa, nascido em 28 de Abril de 1936, casado, titular do bilhete de identidade n.º 07979986 e do passaporte n.º F- 359110, com domicílio na Rua Ribeiro Spínola, Lote 76, 1.º-B, Urbanização Quinta das Flores, 2745-872 Massamá, por se encontrar acusado da prática de um crime de passagem de moeda falsa, previsto e punido pelo artigo 262.º do Código Penal, praticado em Abril de 2004, foi o mesmo declarado contumaz, em 29 de Março de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

8 de Junho de 2006. — A Juíza de Direito, *Raquel Lemos de Azevedo de Mendonça Horta*. — O Oficial de Justiça, *António Carvalho*.

Aviso n.º 2732/2006 — AP

A Dr.ª Raquel Lemos de Azevedo de Mendonça Horta, juíza de direito do 5.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 9799/99.4TDLBSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Gomes Buassa

Panda, filho de Samuel Panda e de Antonica Afonso, natural de Angola, de nacionalidade angolana, nascido em 2 de Março de 1971, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 16201202 e do passaporte n.º AO 0309438, com domicílio na Rua João Crisóstomo de Sá, 6, 4.º, direito, 2745 Queluz, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 22 de Janeiro de 1999, por despacho de 10 de Janeiro de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por descriminalização.

9 de Junho de 2006. — A Juíza de Direito, *Raquel Lemos de Azevedo de Mendonça Horta*. — O Oficial de Justiça, *António Carvalho*.

Aviso n.º 2733/2006 — AP

A Dr.ª Teresa de Lurdes dos Reis Baltazar, juíza de direito do 5.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 71/00.0TBFAR, pendente neste Tribunal contra a arguida Sónia Da Conceição Barbosa Carvalho Reis Alves, filho de Joaquim Eduardo dos Reis Alves e de Maria Antonieta Barbosa de Carvalho, nascido em 8 de Maio de 1973, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 11058783, com domicílio na Sesmarias, Caixa Postal 366, 8200-385 Albufeira, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, artigo 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, praticado em 10 de Julho de 1996, por despacho de 3 de Março de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação da arguida e extinção do procedimento criminal.

14 de Junho de 2006. — A Juíza de Direito, *Teresa de Lurdes dos Reis Baltazar*. — A Oficial de Justiça, *Anabela Ferreira*.

6.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LISBOA

Aviso n.º 2734/2006 — AP

O Dr. Alexandre José Oliveira, juiz de direito do 6.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 15043/03.4TDLBSB, pendente neste Tribunal contra a arguida Fernanda Marcelino Paz, filha de Ronaldo Correia Paz e de Alzira Marcelina Paz, natural de Brasil, de nacionalidade brasileira, nascido em 20 de Junho de 1978, solteira, titular da identificação fiscal n.º 236229800, do passaporte n.º CI-353379 Brasil e da segurança social n.º 133890844, com domicílio na Avenida do Brasil, 4, apartado 1, Bairro do Bosque, 2700 Amadora, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 11 de Novembro de 2003, e um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 12 de Novembro de 2003 e um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 14 de Novembro de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 25 de Maio de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

26 de Maio de 2006. — O Juiz de Direito, *Alexandre José Oliveira*. — A Oficial de Justiça, *Maria da Conceição G. A. Lopes*.